



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

16/12/2020



***Regulamento Eleitoral para o
Conselho Geral do
Agrupamento de Escolas de Ourique***
Decreto-lei n.º137/ 2012, de 2 de julho



Conselho Geral – Regulamento Eleitoral

Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ourique

Introdução

Nos termos do artigo 12º, 14º, 15º e 16º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho e do artigo 19º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Ourique, o Conselho Geral procede à abertura do processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ourique, adiante designado por CG, de 2021 a 2025.

CAPÍTULO I Objeto e composição

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas a serem aplicadas no processo eleitoral para eleição dos membros do Conselho Geral do Agrupamento. Será afixado no respetivo placar (junto da sala de professores da escola sede) e divulgado na respetiva página eletrónica.

Artigo 2º

Composição do Conselho Geral

1. Nos termos do Regulamento Interno, o Conselho Geral do Agrupamento tem a seguinte composição:

- a) Oito representantes eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial, do Pessoal Docente;
- b) Dois representantes eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial, do Pessoal Não Docente;
- c) Dois representantes dos Alunos do Ensino Secundário, eleitos por sufrágio direto, secreto e presencial do respetivo corpo eleitoral;
- d) Quatro representantes eleitos em Assembleia Geral, dos Pais e Encarregados de Educação,
- e) Três representantes do Município, por ele designados;
- f) Dois representantes da Comunidade Local, cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.
- g) O Diretor do Agrupamento, sem direito de voto.

2. Para efeitos da alínea a) do nº anterior, e de acordo com o estabelecido no artigo 12º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Organização do processo eleitoral

Artigo 3º

Comissão Eleitoral

1. O Conselho Geral aprova, no seu seio, a constituição de uma Comissão Eleitoral responsável pela fiscalização de todo o processo eleitoral, assegurando a verificação da conformidade dos atos e dos prazos com a legislação em vigor e com o Regulamento Interno do Agrupamento e ainda com o presente Regulamento Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral é constituída pela Presidente do CG, que assume a presidência, e pelos seguintes representantes: um docente, um não docente e um aluno.
3. São competências da comissão eleitoral:
 - a) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com a lei e com o presente Regulamento e decidir sobre a sua aceitação.
 - b) Acompanhar e supervisionar o processo de impressão e de distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto.
 - c) Resolver quaisquer dúvidas ou questões solicitadas no decurso do processo eleitoral.
 - d) Analisar as atas elaboradas pelas mesas eleitorais e preencher o documento com os resultados eleitorais para a respetiva divulgação.

Artigo 4º

Abertura e publicitação do processo eleitoral

1. O processo de Eleição dos representantes ao CG será aberto, de acordo com calendarização própria e após a aprovação do Regulamento Eleitoral pelo CG cessante e a sua divulgação pela Presidente do mesmo, no placar do CG da escola sede do Agrupamento, em todos os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento.
2. A Comissão Eleitoral convocará as Assembleias Eleitorais, indicando o dia em que se realizará o ato eleitoral e o horário de funcionamento da respetiva mesa eleitoral.
3. Na convocatória deverão constar, igualmente, as informações relativas ao processo eleitoral e à realização dos atos eleitorais, respeitando-se os prazos definidos no presente Regulamento Eleitoral.

Artigo 5º

Assembleias eleitorais

1. Para a eleição dos representantes do Pessoal Docente são eleitores todos os Docentes em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Ourique.

2. Para a eleição dos representantes do Pessoal Não Docente são eleitores a totalidade do Pessoal Não Docente constantes em mapa de pessoal e em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de educação e ensino que constituem o Agrupamento.

3. Para a eleição dos representantes dos Alunos são eleitores todos os Alunos do Agrupamento matriculados no Ensino Secundário.

4. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Ourique sob proposta da respetiva organização representativa.

Artigo 6º **Cadernos eleitorais**

1. Os serviços Administrativos do Agrupamento elaboram cadernos eleitorais distintos, nos quais constem:

- a) os alunos, matriculados no Ensino Secundário, conforme constante dos respetivos processos;
- b) O pessoal docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
- c) O pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

2. Os cadernos eleitorais são disponibilizados para consulta até ao quinto dia útil antes do Ato Eleitoral, nos serviços administrativos.

3. Qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto da Presidente da Comissão eleitoral, de qualquer irregularidade no período estabelecido no ponto anterior.

CAPÍTULO III **Apresentação das candidaturas**

Artigo 7º **Condições de candidatura**

1. Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos Alunos, constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas Assembleias Eleitorais;

2. Não podem ser candidatos ao Conselho Geral:

- a) Os elementos previstos no ponto 4 do artigo 12, no ponto 6 do artigo 32.º e no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 137/ 2012, de 2 de julho.
- b) Não podem ser eleitos os alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, uma medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou

também tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de falta

Artigo 8º

Listas

1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

- a) As listas do Pessoal Docente serão compostas por oito membros efetivos e oito membros suplentes;
- b) As listas do Pessoal Não Docente serão compostas por dois membros efetivos e dois membros suplentes;
- c) As listas dos representantes dos Alunos serão compostas por dois membros efetivos e dois membros suplentes;

2. As listas do Pessoal Docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

3. As listas deverão identificar os candidatos, efetivos e suplentes, com o nome completo e ser rubricadas pelos candidatos, que, assim, manifestam a sua concordância.

4. Os impressos para a constituição das listas devem ser solicitados nos Serviços administrativos ou descarregados da página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 9º

Apresentação das Listas

1. As listas devem ser apresentadas de acordo com o cronograma de procedimentos.

2. As listas serão entregues nos Serviços Administrativos da escola-sede do Agrupamento, em envelope fechado dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral.

3. Depois de verificar a conformidade com as normas eleitorais, e informando os respetivos representantes da sua aceitação ou não e de eventuais irregularidades que deverão suprir.

4. As listas que não supram as irregularidades para as quais foram notificadas são excluídas do processo eleitoral.

5. A Comissão Eleitoral atribui uma letra à lista candidata. As letras a atribuir são as do alfabeto, e a ordem respeita a data da respetiva apresentação nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento.

6. Após a atribuição das letras às listas, a Presidente da Comissão Eleitoral publica-as nas escolas do Agrupamento, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes da realização do Ato Eleitoral.

CAPÍTULO IV

Eleição

Artigo 10º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1. Serão constituídas, na escola sede do Agrupamento, mesas eleitorais diferentes para a eleição dos representantes do Pessoal Docente, do Pessoal não Docente e dos Alunos.
2. O Diretor do Agrupamento nomeia os elementos que constituirão as mesas eleitorais.
3. As mesas eleitorais serão constituídas por três elementos, um presidente e dois secretários.

Artigo 11º

Funcionamento

1. As mesas das Assembleias Eleitorais abrirão às 9h00 (nove horas) e encerrarão às 17h00 (dezassete horas), a que se seguirá o respetivo escrutínio.
2. No decurso do ato eleitoral, não poderão estar presentes menos que dois elementos, dos três que constituem as Mesas das Assembleias Eleitorais.

Artigo 12º

Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais

1. Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais:
 - a) Receber da Presidente da Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais;
 - e) Proclamar os resultados apurados.

Artigo 13º

Ato eleitoral

1. O ato eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial;

2. As urnas poderão encerrar desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

Artigo 14º
Resultados eleitorais

1. Para apuramento dos resultados eleitorais, a conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2. Os resultados são proclamados pela Mesa da Assembleia Eleitoral e são transcritos na respetiva ata, a qual é assinada pelos membros da mesa.
3. As atas das Assembleias Eleitorais serão entregues, no próprio dia, à Comissão Eleitoral.
4. Com base no estabelecido no ponto anterior, a Comissão Eleitoral elabora a ata conjunta de apuramento de resultados, a qual é afixada pela Presidente da Comissão Eleitoral nos locais estabelecidos e comunicada ao Diretor do Agrupamento.
5. A referida informação será divulgada na página eletrónica do Agrupamento.

CAPÍTULO V
Disposições finais

Artigo 15º
Dúvidas e omissões

As situações omissas não previstas neste Regulamento e que necessitem de ser supridas serão analisadas e resolvidas, pontualmente, pela Comissão Eleitoral, no respeito pelos diplomas legais em vigor.

Artigo 16º
Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral realizada no dia 16 de dezembro de 2020.

A Presidente do Conselho Geral

(Beatriz G. S. N. A. Alves)